



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Pilões

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: Edição Extra

Pilões, Quinta-feira, 16 de Abril de 2020.

Pag.: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 0037/2017. Objeto: prorrogação por mais 09 (nove) meses, contados do término do prazo de vigência do segundo termo aditivo datado em 15/04/2019 e com término de vigência em 22/04/2020, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a executar serviços na Locação de Software E-Gestão Pessoal, software E-Licitação e Locação de Software E-Tesouraria. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: IMPORT INFORMÁTICA EIRELI - EPP - Rua Coronel Otto Feio da Silveira, 509 - Sala 203 - Pedro Gondim - João Pessoa - PB, CNPJ nº 04.067.695/0001-80, neste ato representado por Adriana de Franca Cavalcante. Justificativa: Tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, e esses são prestados de forma satisfatória e os valores contratuais são considerados vantajosos para o erário Municipal. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 15/04/2020. Nova vigência do contrato com 3º Termo Aditivo: 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo. Ref. ao Contrato de nº. 0038/2017. Objeto: prorrogação por mais 09 (nove) meses, contados do término do prazo de vigência do segundo termo aditivo datado em 15/04/2019 e com término de vigência em 22/04/2020, celebrado inicialmente entre as partes objetivando a executar serviços na Locação de Software Sistema de Contabilidade Pública. Contratante: Prefeitura Municipal de Pilões - Maria do Socorro Santos Brilhante - Prefeita. Contratado: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME - Av. Carneiro da Cunha, 40 - Torre - João Pessoa - PB, CNPJ nº 07.553.129/0001-76, neste ato representado por Marcos Helder Nunes Vieira. Justificativa: Tendo em vista a necessidade da continuidade da prestação dos serviços contratados, e esses são prestados de forma satisfatória e os valores contratuais são considerados vantajosos para o erário Municipal. Regimento: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data Termo Aditivo: 15/04/2020. Nova vigência do contrato com 3º Termo Aditivo: 31/12/2020.

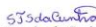


Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pilões-PB


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita


Soraya Ferreira da Cunha Sales
Secretária de Educação


Ivanilda Lira de Carvalho Hilário
Presidente do CME

2



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



Emenda às Diretrizes Operacionais para o funcionamento das
Escolas Municipais 2020

1



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



Comissão de Elaboração

José Carlos do Nascimento Santos
Coordenação Pedagógica

Maria Ibiapina Sobral
Coordenação de Educação Infantil

Maria de Fátima Cassiano Oliveira
Coordenação do Ensino Fundamental I

Suzy Anne Duarte de Souza
Coordenação do Ensino Fundamental II

Maria da Penha Pereira de Souza
Coordenação da Educação de Jovens e Adultos

3



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: Edição Extra

Pilões, Quinta-feira, 16 de Abril de 2020.

Pag.: 002



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



Caro Profissional do Magistério

Por motivo da pandemia do Covid-19, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino precisaram reorganização do calendário escolar e realização de atividades pedagógicas não presenciais, através do ensino remoto domiciliar, durante o período desse período.

Nestas diretrizes são indicadas as normas, procedimentos e encaminhamentos que as escolas devem usar para otimizar a Gestão Municipal durante esse ano.

Nosso objetivo é a qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos da rede, buscando atender a qualidade na Educação Municipal que almejamos.

As Diretrizes devem ser socializadas com todos na escola, pois é um documento que define orientações para todos os envolvidos no processo de formação dos alunos da rede.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeito

Soraya Ferreira da Cunha Sales
Secretária da Educação

Ivanilda Lira de Carvalho Hilário
Presidente do CME

4



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



EMENTA: *Baixa emenda as instruções complementares para o funcionamento das escolas pertencentes à REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PILÕES – PB, Diretrizes Operacionais, durante o período de pandemia do Covid-19 no ano letivo de 2020, e dá outras providências.*

5



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206;

CONSIDERANDO as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação – CEE/PB;

CONSIDERANDO que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

CONSIDERANDO, a necessidade de um instrumento que venha nortear suas ações administrativas, técnicas e pedagógicas das unidades escolares.

RESOLVE: Baixar emenda complementar as orientações para o ano letivo de 2020 para esse tempo de pandemia.

6



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



CAPÍTULO I

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino de acordo com toda legislação vigente para implementar o ensino remoto de acordo com o Planejamento Estratégico Emergencial que as escolas da rede estão elaborando para esse período de pandemia, resolve.

Art. 2º - Reorganizar o calendário escolar visando a garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento aos objetivos de aprendizagem previstos no currículo da educação infantil, fundamental e Educação de Jovens e Adultos, cumprindo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o respeito da carga horária letiva mínima estabelecida pela LDB, nos seguintes termos:

I - serão trabalhadas no ensino remoto uma carga horária diária de 03. horas com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação);

II. a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;

III. adoção de material didático remoto ou impresso com orientações pedagógicas distribuídas semanalmente aos alunos, seus pais ou responsáveis, com a orientação (vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, entre outros); pela adoção de material didático impresso;

IV. oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

CAPÍTULO II Da Organização Administrativa

Art. 1º As escolas da rede deverão organizar o funcionamento para impressão e entrega dos materiais impressos aos pais dos alunos que não possuem o acesso aos recursos tecnológicos, organizando um horário no Planejamento Estratégico Emergencial.

7



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: Edição Extra

Pilões, Quinta-feira, 16 de Abril de 2020.

Pag.: 003



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



SECRETARIA
EDUCAÇÃO

Art. 2º O regime de trabalho para diretor escolar e diretor adjunto nesse momento, também deverá ser definido no planejamento estratégico da Escola.

Art. 3º O regime de trabalho do pessoal de apoio nesse momento, também deverá ser definido no planejamento estratégico da Escola.

Art. 4º A distribuição do pessoal de apoio por turno, será da competência do diretor escolar.

Art. 5º O início e o término do período letivo após a pandemia será definido em uma legislação própria, após passar o tempo de inclusão social.

Art. 6º A frequência mínima exigida para o aluno do Ensino Fundamental, independente da metodologia a ser aplicada é de 60% para aprovação. As faltas seguidas devem ser comunicadas aos responsáveis. Caso não haja comparecimento dos responsáveis nas reuniões ou comunicados da escola a infrequência deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar e, no caso de recorrência, à Promotoria da Vara da Infância e Juventude. Todas as comunicações devem ser devidamente protocoladas.

Art. 7º A falta não justificada do servidor será registrada no Boletim de Frequência e acarretará descontos financeiros no mês de referência, com base no calendário estabelecido pela escola de acordo com o PEE da escola.

Art. 8º A frequência na secretaria deverá ser registrada nos instrumentos que a secretaria encaminhou para escola e são anexos a essa resolução.

Art. 9º As Unidades de Ensino reservarão os dias determinados no PEE da Escola de forma interdisciplinar, com a participação do Corpo diretivo, docente e técnicos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 12 e 13;

§ 1º - No Planejamento interdisciplinar, serão detalhados os objetos e as habilidades a serem trabalhados por área de estudo e componente curricular oferecidos durante o ano letivo de 2020, de acordo com a Proposta Curricular da rede.

Art. 10º Os docentes deverão registrar suas aulas nos instrumentos de acompanhamento para o ensino remoto que seguem anexos a esse documento.

§ 1º As aulas não ministradas de acordo com o calendário estabelecido mensalmente pela secretaria de Educação, incluindo os feriados, sábados e dias santos a fim do cumprimento da Carga Horária mínima exigida por componente curricular, prevista na legislação vigente.

8



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



SECRETARIA
EDUCAÇÃO

§ 2º - instrumentos de acompanhamento para o ensino remoto deverão estar preenchidos e entregues mensalmente a direção da escola, por e-mail ou fisicamente.

Art. 11 Após a aprovação dessa emenda as Diretrizes para 2020, Resolução nº 01/2020, a Secretaria de Educação deverá divulgar amplamente pelos meios de comunicação da secretaria e da prefeitura.

Art. 12 Todos os professores da rede municipal deverão participar dos programas de formação oferecidos on -line pela secretaria de educação e parceiros.

Art. 13 Todos os diretores, adjuntos, coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Orientadores Educacionais deverão participar da formação on -line promovido pela secretaria junto a assessoria pedagógica da SEMED.

Art. 14 A avaliação no ensino remoto deve ser encarada mais como um diagnóstico do que como uma classificação.

§ 1º Avaliação Assíncrona pode ser realizada em diferentes formatos, desde exames tradicionais a medidas alternativas tais como, podcast, whatsApp, produção textual, portfólios ou diários de estudantes. Independentemente do formato, a ferramenta deve de forma legítima apresentar o resultado desejado.

Parágrafo Único Ex: Sugestão de tabela de pontuação:

| Nº Ordem | Instrumento | Avaliação Assíncrona questionário | Valor |
|----------|---|--|-------|
| 1. | Autoavaliação | questionário | 2,0 |
| 2. | Podcast/vídeos | Produção de conteúdos em mídias digitais | 2,0 |
| 3. | WhatsApp | Avaliação por dupla de estudante que possam se auxiliar virtualmente. | 2,0 |
| 4. | Redes sociais: Facebook, Instagram e google | Produção de conteúdos em mídias para redes sociais | 2,0 |
| 5. | Produção de trabalhos e atividades físicas: | cartazes, respostas - portfólios como também desafios através de gincanas e circuitos; | 2,0 |

9



Prefeitura Municipal de Pilões
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Diretrizes Operacionais 2020



SECRETARIA
EDUCAÇÃO

| | | | |
|-----|--|---|-----|
| 6. | Habilidade e raciocínio lógico matemático na resolução de problemas | Desafios postados nos grupos | 3,0 |
| 7. | Produção textual | Produção de conteúdos apresentados | 4,0 |
| 8. | Verificação da aprendizagem | A atividade deve ser enviada, respondida e devolvida. | 5,0 |
| 9. | Diários de estudantes | Físico e digital, aproveitamento das redes sociais | 3,0 |
| 10. | Elaboração de projeto no desenvolvimento de valores humanos: solidariedade, companheirismo, empatia, ética, cidadania, etc | Cartazes, desenhos, e atividades; | 3,0 |

Art. 15 Caberá a Secretaria de Educação a orientação, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições presentes neste documento.

Art. 16 O presente documento entra em vigor a partir de 25 de abril de 2020.

10